



# CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE - CONTCOP

FUNDADORA DA



RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 54.398, DE 9/10/64  
CNPJ 33.855.933/0001-10

TCOP.

Sede: SCS - Edifício Serra Dourada, Grupos 705 a 708 - Tel: (61) 3224-5686 - CEP: 70300-902 - Brasília-DF

## PROCURAÇÃO

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE**, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ sob o nº 33.855.933/0001-10, com sede no SCS, quadra 2, Edifício Serra Dourada, salas 705/709, Brasília-DF, neste ato representada por seu Presidente, eleito em 5.6.2009 (ata anexa), Sr. **ANTÔNIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital Federal, inscrito no CPF sob o nº 007.139.535-00, especialmente para os fins aqui propostos, nomeia e constitui seus procuradores – os quais poderão agir em conjunto ou separadamente, e independentemente da ordem de nomeação – os seguintes advogados:

- **FABIO KONDER COMPARATO**, advogado, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº 11.118, R.G. nº 1.850.540 e portador do CPF/MF nº 003.322.678-49;
- **GEORGHIO ALESSANDRO TOMELIN**, advogado, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº 221.518, R.G. 33.055.081-0 e CPF 694.273.729-15
- **RICARDO QUINTAS CARNEIRO**, advogado, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob nº 1.445-A, R.G. 669.818 e portador do CPF/MF nº 900,721.707-00;
- **RUDI MEIRA CASSEL**, advogado, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob nº 22.256, R.G. 1.056.662.222 e portador do CPF/MF nº 680.752.940-68;

**COM OS PODERES PARA O FORO EM GERAL**, contidos na cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", podendo apresentar pedidos e recursos administrativos e ajuizar todas as ações necessárias à salvaguarda dos interesses da outorgante, transigir, confessar, fazer acordos, substabelecer, recorrer, admitir litisconsortes e, também, representar a outorgante perante quaisquer repartições federais, estaduais ou municipais, pedindo vista de processos relativos a quaisquer direitos, requerendo e alegando tudo o que for de seu direito e interesse, podendo promover todos os atos judiciais ou extra-judiciais necessários ao bom cumprimento deste mandato, inclusive desistir, receber e dar quitação, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar termos e compromissos, bem como, na hipótese de condenação da parte contrária, requerer o levantamento do montante da condenação, em relação ao principal, honorários e custas, dando de tudo quitação ao órgão pagador, para todos os fins de direito, e, em especial, para fim de ajuizamento de ações ou recursos perante o Supremo Tribunal Federal, com vistas à proteção do direito à comunicação social, de caráter transindividual, para a garantia de sua regulamentação em conformidade com a Constituição Federal e também para a preservação do direito de resposta, como consectário do direito de todos à indenização por dano material, moral ou à imagem, ou ainda como meio de sanar omissões legais nestas matérias e em todos os temas relativos à formação de monopólios ou oligopólios em comunicação, conforme consagrados pela Constituição, e no mesmo sentido pleitear a participação, mediante litisconsórcio, em ação de inconstitucionalidade em trâmite.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2010.

  
**ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO**  
**PRESIDENTE da CONTCOP**